



CIRCULAR INFORMATIVA Nº 10/2019

ASSUNTO: **Contrato de Trabalho Verde e Amarelo – Medida Provisória 905, de novembro de 2019**

A Medida Provisória nº 905, de 11/11/2019, institui o Contrato de Trabalho Verde e Amarelo, modalidade de contratação que visa facilitar a inserção no mercado de trabalho de jovens no primeiro emprego, criando novos postos de trabalho para pessoas entre dezoito e vinte e nove anos de idade, para fins de registro do primeiro emprego em Carteira de Trabalho e Previdência Social.

Destacamos:

- A contratação total de trabalhadores nesta modalidade fica limitada a 20% (vinte por cento) do total dos empregados da empresa, considerando a folha de pagamentos do mês corrente de apuração. As empresas com até 10 (dez) empregados poderão contratar até 2 (dois) empregados.
- A remuneração será de até um salário-mínimo e meio nacional (aproximadamente, R\$ 1.500,00) e o prazo de contratação é de até 24 (vinte e quatro) meses, a critério do empregador. A partir deste prazo, se o trabalhador continuar trabalhando, o contrato se transforma no regime normal.
- O FTGS será de 2% (dois por cento), independente do valor da remuneração.
- Poderá ser antecipado, a cada mês, juntamente com o salário, o décimo terceiro e as férias, a fração de 1/12 e também a multa do FGTS, que, neste caso, será reduzida pela metade ($2\% \text{ de FGTS} \times 40\% / 2 = 0,4\%$).
- A empresa fica isenta da contribuição patronal previdenciária (20%) e dos terceiros consignados na guia do INSS.
- Na rescisão antecipada, não haverá incidência de indenização da metade que faltava para terminar.
- Pode ser feito acordo extrajudicial de quitação do vínculo laboral e o empregado não perde o direito do seguro desemprego.
- Esse regime inicia em 1º/1/2020 e se estende até 31/12/2022.

Porto Alegre, 16 de dezembro de 2019.

Contador Giovani Dagostim
CRCRS 58.311